Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 54/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 280/2024
Protocolado em: 01/10/2024 10h58

"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos".

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação,

Ementa: "Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos".

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, Vereador Marconi Edson Rodrigues Barbosa, o qual a justificativa encontra-se anexo ao referido projeto.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

II - Competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada previstas nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal, ficando desta maneira atendidos os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em sua integralidade e inexistindo vício de constitucionalidade em sua iniciativa.

III - Dotação Orçamentária

Conforme obrigatoriedade do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000:

> **Art. 17**. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **BUHZY-NTTBM-8ESSM-DKY2R-ETY8K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a **estimativa prevista no inciso I do art. 16** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No que tange ao presente projeto, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário não é exigida, haja vista não conter impacto financeiro a ser fundamento.

IV - Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

V- Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei n°. 054/2024, será necessário o voto favorável por maioria simples, nos termos do artigo 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal.

VI - Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação devidamente constituída nos termos do artigo 109 e seguintes do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **BUHZY-NTTBM-8ESSM-DKY2R-ETY8K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Montalvânia-MG, em 30 de setembro de 2.024.

Danielle Costa Santana

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **BUHZY-NTTBM-8ESSM-DKY2R-ETY8K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 54/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 01/10/2024 09:23:19
Hash Interno: tclvwzgzrxrmytyvyzyrzingtzvgwbhqipytvyft

Chave de Verificação

BUHZY-NTTBM-8ESSM-DKY2R-ETY8K

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
055.***.***-57	Danielle Costa Santana	**Assinado** em 01/10/2024 09:23

Documento assinado digitalmente por Danielle Costa Santana conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **BUHZY-NTTBM-8ESSM-DKY2R-ETY8K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.